

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 93/2005 .....

OBJETO .. Revoça a Lei Municipal nº 3026, de 28 de setembro de 2000, ..  
que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 22/08/2005 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19 / 09 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3458/2005 .....

Lei nº 3508, de 21 de setembro de 2005.

Projeto de Lei nº 93/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3508 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**

Revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que especifica.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação as Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de setembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC492/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 19/09, o Projeto de Lei nº 93/2005, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3458/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*"Deus Seja Louvado"*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3458/2005

**Revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que especifica.**  
De autoria Poder Executivo


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

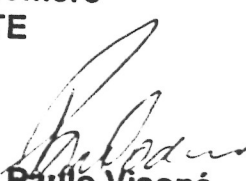
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de .....

*regularidade*

.....

Sala das Comissões, .....<sup>1º</sup> de .....*setembro*..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....<sup>1º</sup> de .....*setembro*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, .....<sup>1º</sup> de *setembro* ..... de 2005.

*CO*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....<sup>1º</sup> de *setembro* ..... de 2005.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 93/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE .....

Sala das Comissões, ..... 1.º de setembro ..... de 2005.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 1.º de setembro ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 93/2005  
Revoga Lei Municipal n. 3026, de 28 de setembro de 2000

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 93/2005 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 3026, de 28 de setembro de 2000, que teve por objetivo desafetar área institucional e doá-la a instituição existente em nosso município.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

### **D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

*“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.*

e continua

*O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.*

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei que desafetou área institucional e a doou para instituição existente em nosso município, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que desafetou e doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "c", para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*



*.....*  
*II – disponham sobre:*

*.....*  
*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

*“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.*

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que desafetou área institucional e a doou ao particular é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que desafetou área e a doou para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

## IV) DA CONCLUSÃO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a desafetação e doação desrespeitaram a Lei de Responsabilidade Fiscal; que não houve qualquer tipo de permuta de modo a restabelecer a metragem da área institucional passada para instituição privada; por último que o ato jurídico desobedece ao zoneamento urbano. Por tais argumentos, verifica-se que a Lei n. 3026/2000 fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

Nem se trata de analisar sob o ponto de vista infraconstitucional, afinal a Constituição do Estado de São Paulo é clara ao estabelecer que é vedada a alteração de destinação, fim e objetivo de áreas definidas em projeto de loteamento como verde ou institucional. Como se observa, a área desafetada e doada foi definida no loteamento Chácara Parati I como sendo institucional, logo não poderia ter sua destinação alterada, menos ainda passada para instituição privada. A lei n. 3026/2000 é inconstitucional, pois fere dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo daí porque sua revogação é adequada. Veja-se:

*Art. 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o estado e os Municípios assegurarão:*

*.....  
VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.*

A título ilustrativo, além do processo legislativo, outro meio apto a retirar a lei do ordenamento jurídico seria o seu questionamento na esfera judicial, mediante ação própria.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de setembro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





**PREFEITURA**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10361/2005

DATA: 16/08/2005 HORA: 15:31:37

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/563/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE



**BEB**

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2005.

OEP/ 563 /2005/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

A revogação de citada Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000 é de todo necessário, pelo fato de a mesma ter sido efetivada quando da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, foi efetuada em total afronta à citada Lei, tornando impossível a outorga de Escritura nos dias atuais.

Ademais, houve apenas a desafetação da área institucional, sem haver qualquer tipo de Permuta, apta a restabelecer a metragem originária da área institucional, sendo assim, com a vigência da Lei originária da forma como se procedeu, houve um total desrespeito às normas legais, em especial àquelas relacionadas ao zoneamento urbano, haja vista que sem ter sido efetuada a Permuta, a municipalidade não possui mais a totalidade da área institucional que determina a Lei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

*"Deus Seja Louvado"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

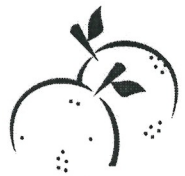
*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 93 /2005.

ADIADO P/A  
SESSÃO 31ª  
19 / 09 / 05

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ESPECIFICA.**

Em: 05/09/05  
6 votos favoráveis

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de

APROVADO EM 19/09/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS  
02 VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSENCIAS

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



Contrário o (s) Vereador (es)

Elisabete Sichert Bezerra  
VEREADORA

Carton Alberto C. Orypharm  
Vereador

Em 19/09/05

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Fábio Campanelli  
VEREADOR

Gilberto de Barros Basile Filho  
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

Para 05/09/05  
Aduarmundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo  
**LEI Nº 3026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de ampliação de área de lazer e social, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Chácaras Parati I, conforme descrição abaixo:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Porto seguro, com final da curva de concordância desta, com a Alameda Corcovado, segue pelo alinhamento da Alameda Porto seguro em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita, com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º, segue em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Muçuri e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Alameda Muçuri com a Alameda Corcovado em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 5, daí, segue pelo alinhamento da Alameda Corcovado em uma extensão de 32,00m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda da Alameda Corcovado, com a Alameda Porto Seguro, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.465,17m<sup>2</sup>".

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" a área descrita no artigo anterior, para as finalidades previstas no mesmo artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

**ARTIGO 4º** - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2000

  
Edné José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2000

  
Rubens Antonio Pupo Daud  
Diretor de Gabinete



MATICULA  
**24709**FICHA  
**09**

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:-** Uma área de terras que se destina a uso institucional, localizada no Loteamento Residencial Parati I, nesta cidade, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº163.125.001-00, que possui as seguintes características e confrontações: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Porto Seguro, com o término da curva de concordância da Alameda Corcovado, com a Alameda Porto Seguro, segue pelo alinhamento da referida Alameda em uma extensão de 160,00 metros até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Porto Seguro, e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância da Alameda Porto Seguro, com a Alameda Santos, em uma extensão de 14,14 metros, até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Alameda Santos em uma extensão de 32,00 metros, até atingir o marco 4, confrontando à direita com a referida Alameda e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância da Alameda Santos com a Alameda Muçuri, em uma extensão de 14,14 metros, até atingir o marco 5, daí segue pelo alinhamento da Alameda Muçuri, em uma extensão de 160,00 metros, até atingir o marco 6, confrontando à direita com a referida Alameda e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Alameda Muçuri com a Alameda Corcovado, em uma extensão de 14,14 metros, até atingir o marco 7, daí segue pelo alinhamento da Alameda Corcovado, em uma extensão de 32,00 metros até encontrar o marco 8, e se confronta à direita com a Alameda Corcovado e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Alameda Corcovado, com a Alameda Porto Seguro, até atingir o marco 1, ponto inicial fechando o perímetro, encerrando uma área de 8,830,40m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Pça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.809.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Por instrumento particular datado de 20 de setembro de 1.985, devidamente registrado sob o R.02 da matrícula 9.663 em 18 de outubro de 1.985, onde foi registrado o loteamento denominado Parque Residencial Parati, Bebedouro, em 2 de setembro de 2.000. Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (Silvia Christina S. Rodrigues) Escrevente Autorizada a datilografar, conferi e assino.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.  
Bebedouro, 03 de 08 de 2005

**SKLO PACO**  
POR VERBA

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. José Roberto Silveira  
Oscil  
Débora L. Souza Silveira  
Oscil Subst.  
Gedilto Perotza Vieira  
Silvia C. S. Rodrigues  
Marta H. G. R. Souza  
Escritoras Autorizadas  
Bebedouro - Estado de SP

Camara Municipal Bebedouro  
10